

(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Fortaleza dos Nogueiras/MA, 13 de fevereiro de 2025.

**RITA COELHO DA FONSECA DA SILVA**

Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças  
Decreto nº 005/2025  
Órgão Gerenciador

**SUPERMERCADO FORTALEZA LTDA**

**CNPJ nº 11.300.019/0001-70**

Empresa Contratada

**Elcione Dantas Rêgo**

**CPF nº 258.472.791-91**

Representante Legal da Empresa

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA  
Código identificador: 8fc7d9eab43640bea1ea9d8f6d70db20

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO RESULTADO HOMOLOGADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

Resultado Homologado

Pregão Eletrônico nº 011/2025

A prefeitura de Fortaleza dos Nogueiras-MA, torna público o resultado HOMOLOGADO do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025- SRP, OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresas, de agências de viagens com serviços de emissão, remarcação, e cancelamento de bilhetes de passagens terrestres, para atender as necessidades do município de Fortaleza dos Nogueiras - MA, conforme condições, especificações e quantidades apresentadas no Termo de Referência, em atendimento o artigo 71 inciso IV da lei federal 14.133/2021, acostado no resultado do certame e no parecer jurídico, em favor da empresa de acordo tabela abaixo:

EMPRESA: PREMIUM CONSTRUÇOES SERVICOS E LOCAÇOES LTDA, CNPJ: 22.921.232/0001-15, LOCALIZADA NA RUA MARCOS PAZ LANDIM, S/N, CENTRO. CEP: 65.830-000 - SAMBAIBA/MA, COM O VALOR DE R\$ 232.750,00 (DUZENTOS E TRINTA E DOIS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).

EMPRESA: VITUR AGENCIA DE VIAGENS, CNPJ: 38.268.188/0001-26, LOCALIZADA NA AVENIDA JOSE SARNEY, Nº 234 A, CENTRO - FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA, COM O VALOR DE R\$ 399.250,00 (TREZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 10 de março de 2025.

Rita Coelho da Fonseca da Silva

Decreto nº 005/2025

Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA  
Código identificador: 52642ff2cdb18996c8ca6a8092d56379

**DECRETO N.º 099/2025**

**DECRETO n.º 099/2025**, de 10 de março de 2025.

A Prefeita Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**RESOLVE:**

Art. 1.º - **DESIGNAR**, o(a) Servidor(a) Municipal o(a) Sr.(a) **RAIMUNDO MACIEL DE CARVALHO - SUPERVISOR ESCOLAR - Lotada na Sec Mun de Educação, para FISCAL DOS CONTRATOS n.º 147 e 148/2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUEL DE VEÍCULOS, para atender as necessidades da Sec Mun de Educação e suas unidades administrativas do município de Fortaleza dos Nogueiras - MA.**

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 10/03/2025

**Fernanda Lima Nogueira dos Santos**

Prefeita Municipal de Fortaleza dos Nogueiras (MA)

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA  
Código identificador: 8bdc764e68f64648596a422ce9f9b590

**EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 128/2025. RESULTANTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 013/2025,**

**ATO DE CONTRATO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 128/2025. RESULTANTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 013/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO 00.036/2025. PARTES:** Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, através da Secretaria Municipal de **Administração, Planejamento e Finanças** e a empresa **ADTR SERVICOS DE INFORMATICA LTDA., inscrita no CNPJ nº 36.779.705/0001-04. DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de implantação do Sistema e Gestão Pública Integrado, acompanhado de assistência e suporte técnico para o setor de contabilidade do município de Fortaleza dos Nogueiras -MA. DATA DA ASSINATURA:** 21 de fevereiro de 2025. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e vigorará por 12(doze) meses.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

<b>ORGÃO</b>	PREFEITURA DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
<b>UNIDADE</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., PLANEJ. E FINANÇAS - SEMAPF
<b>PROJETO /ATIVIDADE</b>	2-009 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS - SEMAPF
<b>NATUREZA DA DESPESA</b>	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**VALOR: R\$ 58.440,00 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e quarenta reais). BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade **Dispensa de licitação nº 013/2025**, e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato **ASSINATURAS: Rita Coelho Da Fonseca Da Silva** (Contratante) e **THAIANE MARIA ARAUJO BARROSO** (Contratada).

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA  
Código identificador: b2ca0f671eca9feb2ebf6c2a1e1fb058

**LEI COMPLEMENTAR Nº 551/2025**

Lei Complementar nº 551/2025

Dispõe sobre a revogação das Leis Nº 247/2001 e Nº 537/2024. Que institui o novo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - COMUDRS e Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural FUMDRS, revoga as disposições em contrário, e dá outras providências.

FERNANDA LIMA NOGUEIRA DOS SANTOS, Prefeita Municipal de

Fortaleza dos Nogueiras (MA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e nos termos do que disciplina o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, faço saber a todos os habitantes de Fortaleza dos Nogueiras/MA, que a Câmara Municipal votou e aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPITULO I

#### DA CONSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - COMUDRS, órgão de caráter deliberativo, consultivo, normativo e propositivo, com o objetivo de assessorar, avaliar e propor ao poder executivo municipal as diretrizes das políticas públicas do Município ligadas à agricultura familiar, bem como deliberar sobre normas e critérios que visem acelerar o desenvolvimento rural sustentável.

§ 1º COMUDRS, fica vinculado à Secretária de Agricultura, Pecuária e Aquicultura ou aquela que vir a substituí-la.

§ 2º Para consecução dos seus objetivos, o conselho realizará a articulação, a discussão, a análise, o acompanhamento, a avaliação e a divulgação das políticas públicas de desenvolvimento rural sustentável, os projetos de interesses econômicos, sociais e ambientais das organizações sociais e/ou produtivas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável, estimulando e apoiando por meio de convênios, parcerias e financiamentos estabelecidos com órgãos gestores, entidades e instituições públicas ou privadas para fortalecer o controle e a participação social na política municipal de desenvolvimento rural sustentável.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

I - Buscar a integração, o acompanhamento e avaliação das políticas públicas de desenvolvimento rural sustentável, segurança alimentar e nutricional e assessoramento técnico e gerencial a nível municipal;

II - Participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural sustentável, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente e recursos hídricos;

III - Promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;

IV - Articular, debater, analisar, acompanhar, avaliar, informar e divulgar as políticas públicas de desenvolvimento rural sustentável, segurança alimentar e nutricional a nível municipal;

V - Receber, analisar e emitir parecer, sobre a elegibilidade das organizações sociais e/ou produtivas, de projetos e propostas, mediante apresentação de manifestações de interesses relativos a projetos de desenvolvimento rural sustentável;

VI - Incentivar o melhoramento de qualidade de vida dos habitantes da zona rural;

VII - Participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural, em especial ao plano municipal de desenvolvimento rural sustentável no sentido de desenvolver a atividade rural do Município;

VIII - Promover atividades complementares as estabelecidas pelo plano municipal de desenvolvimento rural sustentável no sentido de desenvolver a atividade rural do município;

IX - Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;

X - Assegurar a utilização dos recursos repassados pelo conselho municipal de desenvolvimento rural sustentável;

XI - Zelar pelo cumprimento das Leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando o seu aperfeiçoamento;

XII - Auxiliar na elaboração das Leis de diretrizes orçamentária (LDO), plano plurianual (PPA) e da lei orçamentária (LOA), nos objetivos da Secretária Municipal de Agricultura Pecuária e Aquicultura - SAMAPA;

XIII - Atuar como instância de controle social das políticas públicas destinadas ao desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar em defesa da agricultura familiar, meio ambiente e recursos hídricos;

XIV - Articular-se com os demais conselhos municipais e colegiados territoriais no sentido de viabilizar a integração dos programas e projetos que visem o desenvolvimento rural local e regional.

XV - Elaborar o regimento interno do conselho.

#### CAPITULO II

#### DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho municipal de desenvolvimento rural sustentável terá a seguinte composição por seguimento:

I - Representantes do poder público:

a) 01 (um) representante da Secretária de Agricultura Pecuária e Aquicultura;

b) 01 (um) representante da Secretária Municipal de Assistência Social;

c) 01 (um) representante da Secretária Municipal de Educação;

d) 01 (um) representante da Secretária Municipal de Saúde;

e) 01 (um) representante da Secretária Municipal de Infraestrutura;

f) 01 (um) representante da Câmara Municipal;

II - Representantes da Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

b) 01 (um) representante de associação dos pequenos produtores rurais;

c) 01 (um) representante da Igreja católica;

d) 01 (um) representante das Igrejas evangélica;

e) 01 (um) representante da das respectivas associações PRECAVI - vida nova;

f) 01 (um) representante de associação de produtores de leite;

g) 01 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Fortaleza dos Nogueiras (SIMRURAL);

§ 1º: Os Representantes da Sociedade Civil serão eleitos por meio de Encontro Municipal a ser realizado e custeado pelo Município por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Aquicultura.

§ 2º: O COMUDRS aprovará o seu Regimento interno, que disporá sobre suas atribuições e funcionamento.

§ 3º: A organização interna do COMUDRS e as atribuições do Presidente e das demais instâncias estabelecidas serão definidas no Regimento Interno do Conselho.

Art. 4º. Cada entidade integrante do COMUDRS, no caso da Sociedade Civil entidade eleita no Encontro Municipal, indicará por escrito, um representante titular e/ou um suplente, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período sucessivo no caso dos Representantes do Poder Público.

Art. 5º. O Prefeito Municipal homologará, através de Decreto, os Conselheiros e suplentes indicados pelas entidades que compõem o COMUDRS.

Parágrafo Único. A função da Diretoria do COMUDRS é considerada de interesse público relevante, e será exercida gratuitamente.

Art. 6º. O COMUDRS terá uma diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§. 1º. A Diretoria do COMUDRS será eleita em Assembleia Geral, por maioria simples dos votos, sendo que sua nomeação deverá ocorrer por ato do chefe do Poder Executivo.

§ 2º. Os Conselheiros elegerão o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, para o exercício seguinte, na última reunião ordinária do ano civil.

§ 3º. A duração dos mandatos do Presidente, do Vice-Presidente e Secretário será de 2 (dois) anos, sendo permitida a sua reeleição por mais um período consecutivo.

#### CAPITULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º. O COMUDRS poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Art. 8º. Sempre que houver necessidade, o COMUDRS poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões, com direito a voz.

Art. 9º. A ausência não justificada, por 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, no período de um ano, ou o comportamento incompatível com a dignidade da função, auferindo vantagens ilícitas ou imorais no desempenho do mandato, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

Parágrafo Único. Na hipótese de exclusão de Conselheiro titular ou suplente, a entidade por este representado será comunicada por escrito

que, em decorrência, providenciará uma nova indicação. Caso a entidade for detentora da vaga de suplente, caberá a esta fazer a indicação do novo representante, caso contrário, convocará a entidade suplente a realizar a indicação. Em não apresentando nova indicação no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data do recebimento da notificação, a entidade será desligada automaticamente, não havendo organização suplente, caberá ao Prefeito Municipal a indicação.

Art. 10. O COMUDRS poderá substituir toda a Diretoria Executiva ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno, mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

Art. 11. O COMUDRS instituirá seus atos através de Resoluções aprovadas pela maioria simples de seus membros, devendo os mesmos serem publicados em mural, mídia digital e Diário Oficial do Município.

Art. 12. O COMUDRS reunirá-se em sessões Plenárias Ordinárias bimestrais em sessões extraordinárias, quando convocado pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros, sendo que todas as sessões serão abertas, públicas, precedidas de ampla divulgação, e as decisões serão tomadas por votação da maioria absoluta de seus membros, ressalvado os quóruns qualificados previstos nesta lei.

§ 1º: A reunião do Conselho será convocada através de edital, assinado pelo Presidente ou por 1 / 3 dos seus membros com direito a voto, com antecedência de, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas, contendo a relação dos assuntos a serem tratados, local, data e horário da reunião, o qual será encaminhado a cada um dos membros do Colegiado.

§ 2º: A reunião legalmente convocada e o único colegiado de deliberação para o exercício de competência do Conselho.

Art. 13. O Poder Executivo Municipal prestará ao COMUDRS o suporte técnico-administrativo e operacional, sem prejuízo da colaboração das demais entidades que o compõem.

Art. 14. A convocação para constituição do COMUDRS será de responsabilidade do poder público municipal.

#### CAPITULO IV

#### DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - FUMDERS

Art. 15. Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Aquicultura SAMAPA,

§ 1º FUMDERS será destinado a aplicação de Recursos, que tenham suas fontes constituídas pelo Art. 16 desta Lei, tendo por objetivo o desenvolvimento econômico e social do município, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, constituídos de agroindústrias, pequenos produtores rurais, agricultura familiar, associações rurais, à defesa do meio ambiente e dos recursos hídricos em consonâncias com a política de desenvolvimento municipal.

Parágrafo Único. Considera-se como produtores rurais (aqueles cadastrados como produtores rurais pela Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Aquicultura SEMAPA, e/ou detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP / CAF válida) proprietários, assentados, posseiros, arrendatários e parceiros, devendo ser devidamente comprovado.

Art. 16. Constituem Fontes de recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

I - Dotação Orçamentária própria;

II - Recursos financeiros oriundos do Governo Federal, Estadual e Órgãos Públicos ou privados recebidos diretamente ou por meio de convênios, contratos, termos de parcerias, colaboração, fomento, acordos de cooperação ou outros instrumentos legais de repasse e/ou transferências de recursos;

III - Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios, contrato ou termos de parceria, cooperação, colaboração ou fomento;

IV - Aporte de capital decorrente de realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizada em Lei específica;

V - Rendas provenientes de aplicação de seus recursos no mercado de

capitais com previa autorização do Conselho com retorno exclusivo para o programa em atividade;

VI - Recursos financeiros disponibilizados por linhas de créditos em bancos que venham firmar convênio com o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural ao para constituição do COMUDRS.

VII - Receitas provenientes das multas por infração sanitária expedidas pelo SIM - Sistema de

Inspeção municipal ou outros serviços executados pela Secretária Municipal da Agricultura aos agricultores;

VIII - O produto da arrecadação das taxas de Inspeção sanitária dos produtos de origem animal, constantes no Código tributário municipal;

e,  
IX - Receita proveniente da prestação de serviços de máquinas do município ou terceirizados aos agricultores destinados a melhoramentos da atividade agropecuária do município;

X - Receita proveniente do ITR - Imposto sobre a propriedade territorial rural arrecado pelo município na forma da lei ou transferido pela União.

Art. 17. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável FUMDERS, serão administrados pelo representante da Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Aquicultura e pelo Chefe do Poder Executivo, cabendo ao COMUDRS o controle social para sua efetiva aplicação.

Art. 18. Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, serão aplicados para:

I - Fomentar as atividades produtivas das micros e pequenas empresas agroindustriais, cooperativas e associações produtivas, visando a geração de emprego e aumento de renda para os trabalhadores e produtores rurais.

II - Fomentar a pequena produção agrícola e extrativista.

III - Apoiar e criar centros de atividades e polos de desenvolvimento do município, que estimulem a redução das disparidades regionais de renda.

IV - Incentivar a dinamização e a diversificação das atividades do Conselho.

V - Fomentar a política agrícola de desenvolvimento do município.

VI - Custear as despesas administrativas.

VII - Ofertar Assistência Técnica e extensão rural aos produtores rurais, aos agricultores familiares, as cooperativas e associações produtoras rurais.

Art. 19. Em caso de dissolução ou extinção do FUMDERS, o patrimônio porventura existente será incorporado ao Município de Fortaleza dos Nogueiras.

Art. 20. Caberá ao COMUDRS indicar as prioridades no uso e formas de utilização recursos do fundo municipal de desenvolvimento rural sustentável.

Art. 21. O COMUDRS elaborará, num prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da publicação desta Lei, o seu regimento Interno, o qual será referendado por maioria simples de seus membros e homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 22. O conselho municipal de desenvolvimento rural sustentável - COMUDRS tem foro e sede no Município de Fortaleza dos Nogueiras - MA, comarca de Balsas - MA.

Art. 23. Fica revogado as disposições em contrário.

Art. 24. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Fortaleza dos Nogueiras, 10 de março de 2025.**

Fernanda Lima Nogueira dos Santos

Prefeita Municipal de Fortaleza dos Nogueiras

*Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA*

*Código identificador: 8d41d8d18ceb45817f7abf61d4c60f71*

#### LEI MUNICIPAL Nº 550/2025

#### Lei Municipal nº 550/2025

**cria a assistência jurídica municipal do município de Fortaleza dos Nogueira/MA e dá outras providências.**

**FERNANDA LIMA NOGUEIRA DOS SANTOS, Prefeita Municipal de**